



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX – RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.964 – DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI)**, autora da presente ação, ciente do pedido formulado pelo Advogado Geral da União de exclusão desta ação e das ADIs 5.956 e 5.955 da pauta de julgamento do próximo dia 19, vem manifestar a sua contrariedade ao pedido, pelas razões a seguir expostas.

O tabelamento do preço do frete rodoviário tem causado graves danos à economia nacional sem que a sua motivação - “proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado” (EMI Nº 34 MTPA/CC, da MPV 832/2018), tenha sido alcançada.

A Nota Técnica da ANTT nº 3408, de 14/10/2019, aponta diversos impactos negativos da aplicação da política de valor mínimo do frete rodoviário à economia nacional. Sobre os transportadores autônomos de cargas, os impactos negativos podem ser percebidos diante da redução na contratação de tais transportadores, aumento da frota própria das empresas e de o preço mínimo afastar a possibilidade de a contratação ocorrer em valores superiores (vide quadro da pag. 8).

O CADE, por sua vez, já advertiu que “existem muitas evidências de que o que está sendo proposto como tabelamento do preço do frete **é claramente contrário ao interesse dos consumidores e dos próprios caminhoneiros**, pois irá aumentar os preços dos bens finais no curto prazo e gerar graves distorções na dinâmica concorrencial do transporte rodoviário de cargas no médio e longo prazos. Mais ainda, o tabelamento de preços mínimos acaba gerando, ao final, o resultado semelhante ao de uma cartelização, ou seja, a uniformização dos preços de agentes que deveriam concorrer no mercado por meio da oferta de melhores serviços” (negrito não é do original - peça 82 dos autos).

Por tais razões, requer a manutenção desta ação na pauta de julgamento.

E. Deferimento.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020

**CASSIO AUGUSTO BORGES**  
OAB/RJ 91.152 E OAB/DF 20.016

**MARCUS VINÍCIUS FURTADO COÊLHO**  
OAB/DF 18.958



*Confederação Nacional da Indústria*

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**